



ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

**Ofício Circular nº 73/2023-CGJUCGJ**

**Aos (Às) Senhores (as) interinos (as) das serventias extrajudiciais das Comarcas do Estado do Ceará**

**Assunto: Cumprimento do art. 13 do Provimento nº 45/2015 / Envio de balancetes pelo Sin-CCI**

Senhores (as) responsáveis interinos (as),

Ao passo que os cumprimento cordialmente, e considerando a missão institucional desta Corregedoria-Geral da Justiça, qual seja a busca incessante pelo aprimoramento dos procedimentos e aperfeiçoamento das serventias extrajudiciais, venho por meio deste, DETERMINAR que os interinos responsáveis por serventias extrajudiciais vagas, realizem os lançamentos pendentes dos valores referidos no inciso V do art. 13 do Provimento nº 45/2015, no sistema Justiça Aberta/CNJ, conforme prazos previstos no art. 2º do provimento nº 24/2012 da Corregedoria Nacional de Justiça

**Art. 2º Os responsáveis pelos serviços notariais e de registro deverão alimentar semestralmente e diretamente, via *internet*, todos os dados no sistema “Justiça Aberta” até o dia 15 dos meses de JANEIRO e JULHO (ou até o próximo dia útil subsequente), devendo também manter atualizadas quaisquer alterações cadastrais, em até 10 dias após suas ocorrências. (grifo nosso)**

Art. 13. As normas impostas por este Provimento aos delegatários de serviços notariais e registrais aplicam-se aos designados para responder interinamente por serventias vagas, observadas as seguintes peculiaridades:

(...)

V – Nos prazos previstos no art. 2º do Provimento nº 24/2012 desta Corregedoria Nacional de Justiça, os responsáveis interinamente pelas unidades vagas lançarão no sistema “Justiça Aberta”, em campos específicos criados para essa finalidade, os valores que, nos termos do inciso anterior, depositarem na conta indicada pelo respectivo Tribunal de Justiça. (Redação dada pelo Provimento n. 76, de 12.09.2018) (*grifo nosso*).

Destaco ainda, que os balancetes mensais atinentes às prestações de contas deverão ser enviados exclusivamente através do Sistema de Controle de Contas de Interinos e Interventores – SIN-CCI, em conformidade com o prescrito no art. 23 do Provimento nº 01/2023/CGJCE. Dessa forma, **DETERMINO** também, que os interinos regularizem os envios dos referidos balancetes, sob pena das contas serem julgadas irregulares, conforme o art. 25, III “a” do Provimento nº 01/2023/CGJCE.

**Art. 23. Os interinos devem elaborar a prestação de contas no Sistema de Controle de Contas de Interinos e Interventores (Sin-CCI), que seguirá as seguintes etapas: (grifo nosso)**

Torna-se preciso destacar que, não se faz necessária a remessa de documentação ou de apresentação de manifestação via Malote Digital ou Sistema SAJADM (CPA) em razão do presente ofício circular, visto que a Coordenadoria de Fiscalização das Unidades Extrajudiciais acompanhará o cumprimento das pendências por meio da alimentação dos dados nos aludidos sistemas, pelos responsáveis, e estará à disposição para quaisquer esclarecimentos no e-mail: [prestacaodecontas@tjce.jus.br](mailto:prestacaodecontas@tjce.jus.br) ou no telefone (85) 3108-1576.

Diante do exposto, abro o prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento das medidas supracitadas.

Fortaleza, DATA DA ASSINATURA DIGITAL

Atenciosamente,

**MARIA EDNA MARTINS:1693133320**  
Assinado de forma  
digital por MARIA EDNA  
MARTINS:16933133320  
Dados: 2023.04.13  
19:44:47 -03'00'

**DESEMBARGADORA MARIA EDNA MARTINS**  
**CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA**